



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. -02-  
176/2011  
Processo

PROJETO DE LEI Nº 014 /11  
PROCESSO Nº 176 /11

COMISSÃO(ÕES) DE:  
24/03/2011  
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

O Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 15 de junho.

ARTIGO 2º - No decorrer da Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, o Poder Público Municipal deverá promover campanhas e eventos que tratem do tema.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de março de 2.011.

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

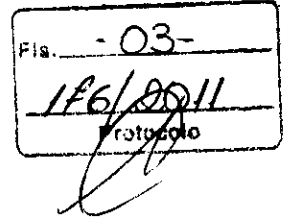
Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MARINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei, tem por objeto, instituir no Município de Diadema, a Semana de combate à violência contra a Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 15 de junho, tendo em vista, tal dia, ser eleito como Dia Mundial de Combate à violência contra a Pessoa Idosa, pela International Network for the Prevention of Elder Abuse (Organização Internacional para Prevenção de Abusos contra Idosos), em parceria com a Organização das Nações Unidas e a Organização Mundial da Saúde.

A Organização Mundial da Saúde classifica cronologicamente como idosos as pessoas com mais de 65 anos de idade em países desenvolvidos e com mais de 60 anos de idade em países em desenvolvimento. Na Legislação Brasileira, o Estatuto do Idoso, promulgado em 2003, considera que idoso é pessoa com 60 anos ou mais, devendo gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana além de direitos especiais de que trata este importante instrumento de proteção ao idoso.

No mundo inteiro, o número de pessoas com 65 anos de idade ou mais está crescendo mais rapidamente que antes, demandando que a agenda pública invista nas mudanças de paradigmas constituídos socialmente, visando que a sobrevivência da pessoa idosa ocorra com respeito e dignidade.

No nosso país, muitos idosos sofrem algum tipo de violência. Diante disso, é necessário que o Poder Público crie mecanismos para evitar tais problemas.

Infelizmente, em determinadas situações, os idosos são violentados por pessoas que deveriam cuidar deles. Os agressores, em grande parte dos casos, são os próprios familiares, principalmente filhos, netos ou parentes mais próximos.

Salienta-se que, a violência contra os idosos não ocorre só no Brasil, ou seja, é um fenômeno universal.

A violência contra os idosos é uma violação aos direitos humanos. Ressalta-se também que, a violência ao idoso não é só a agressão física. A negligência, ou seja, as situações em que as necessidades do idoso não são atendidas, o abandono, especialmente o psicológico, o abuso financeiro e outros, também são considerados violência contra o idoso.

Recentemente tivemos um enorme avanço com a promulgação do estatuto do idoso, haja vista, ser um instrumento importantíssimo de proteção aos idosos.

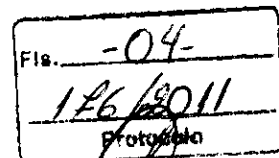
O Poder Público em parceria com a Sociedade Civil possuem papel importantíssimo no avanço dessas questões.

A presente propositura tem por objeto provocar uma reflexão sobre o idoso no nosso município.

São pessoas que lutaram a vida toda por um mundo melhor e contribuíram para evolução da nossa sociedade. Portanto, devem ser tratadas com respeito.

Conforme salientado acima, há situações que, o idoso não é tratado de forma digna. Isso é um problema muito sério.

Por fim, entendemos que o presente projeto é de enorme relevância, pois trará uma contribuição efetiva para os idosos do Município de Diadema.



## Consulta Tramitação das Proposições

Fis. - 05 -
16/02/2011
Protocolo

**Proposição:** PL-427/2011 Avulso

**Autor:** Flávia Morais - PDT /GO

**Data de Apresentação:** 16/02/2011

**Apreciação:** .

**Regime de tramitação:** .

**Situação:** SECAP(SGM): Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

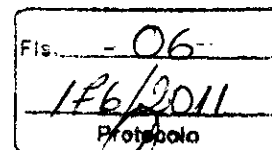
**Ementa:** Dispõe sobre o Dia Nacional de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.

**Indexação:** Criação, Dia Nacional de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, comemoração, mês, junho.

### Andamento

*Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.*

Data	
16/2/2011	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Apresentação do Projeto de Lei n. 427/2011, pela Deputada Flávia Morais (PDT-GO), que: "Dispõe sobre o Dia Nacional de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa". (íntegra)
16/2/2011	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Publicação inicial no DCD do dia 17/02/2011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

**LEI Nº 13.460, DE 23 DE MARÇO DE 2009**

(Projeto de lei nº 1498, de 2007, do Deputado Fernando Capez - PSDB)

*Institui o "Dia Estadual de Combate aos Maus-tratos Contra os Idosos".*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia Estadual de Combate aos Maus-tratos Contra os Idosos", a ser celebrado, anualmente, no dia 26 de junho.

**Parágrafo único** - A data instituída no "caput" fica incluída no calendário oficial do Estado.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de março de 2009.

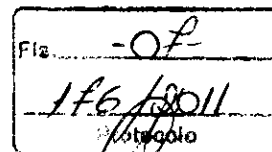
a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de março de 2009.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar

**Lei Ordinária Nº 1583/97, de 25/08/1997**

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO  
Processo: 49297  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 2897  
Decreto Regulamentador: não consta



Institui no Município, a Semana do Idoso.-(A SER REALIZADA ANUALMENTE, NO MES DE SETEMBRO).-

LEI MUNICIPAL Nº 1.583, DE 25 DE AGOSTO DE 1 997.  
PROJETO DE LEI Nº 028/97  
Autor: Ver.Manoel Eduardo Marinho

Institui, no Município, a Semana do Idoso.

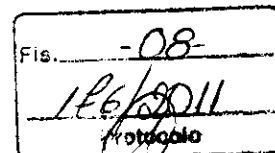
GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A Semana do Idoso será realizada, no âmbito do Município, anualmente, no mês de setembro, em que se comemora o Dia do Idoso, instituído pela Lei Estadual nº 3.464, de 26 de julho de 1.982.

ARTIGO 2º - A Semana do Idoso será instituída pela Prefeitura Municipal, e terá a finalidade de garantir a efetiva participação do idoso na sociedade, a partir da análise de sua atual situação social.

ARTIGO 3º - Durante a Semana do Idoso, os órgãos competentes da Municipalidade, em conjunto com sindicatos, associações de aposentados, clubes da terceira idade e outras entidades afins, organizarão campanhas educativas, seminários, gincanas, palestras, exposições e outras atividades nas quais sejam abrangidos temas relacionados ao assunto, objetivando fixar procedimentos e normas que contribuam para a melhoria das condições de vida do idoso na sociedade, como um todo.



ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de agosto de 1.997.

(a.) GILSON MENEZES - Prefeito Municipal



Fls. -09-
14/6/2011
Proteção

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 10.740, DE 08 DE JANEIRO DE 2001.

(Projeto de lei nº 363/2000, do deputado Roberto Engler - PSDB)

Institui o "Dia de Combate a Discriminação e Defesa dos Direitos do Idoso".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia de Combate a Discriminação e Defesa dos Direitos do Idoso", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de janeiro de 2001.

Mário Covas

Edson Luiz Vismona

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

João Caraméz

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 2001.